



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO N° 56/2025**

**Dispensa de Licitação nº 44/2025**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, [REDACTED] brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, **VILMAR SADI DE MORAES 30530415020**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.926.371/0001-08, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 1811, Bairro Malheiros, município de Cruz Alta - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. [REDACTED] brasileira, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para o locação de brinquedos infláveis, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**I) DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é para a aluguel de brinquedos infláveis para a campanha nacional de vacina do DIA “D” da Influenza e atualização de cadernetas, a qual será realizada no dia 10 de maio do ano vigente no período das 07:30 às 17:00 horas na unidade básica de saúde Felipe Trenhago.

A empresa deverá disponibilizar os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>unid</b>	<b>Descrição dos item</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	01	UN	Tobogã grande de 7m de altura	550,00	550,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

<b>02</b>	01	UN	Cama elástica grande	400,00	400,00
<b>03</b>	01	UN	Piscina de bolinhas inflável	350,00	350,00
<b>04</b>	01	UN	Tombo legal	450,00	450,00
<b>Total</b>					R\$ 1.750,00

**II) DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com início em 06/05/2025 até 02/11/2025.

**III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 1.750 (Um mil setecentos e cinqüenta reais)

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

**IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

08.02.2.821.3.3.90.39 (674) - 1.600.0000.8306



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

### V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega do item deverá ser realizada no dia 10 de maio de 2025 antes das 07:30h da manhã, na Secretaria de Saúde, sítio na Rua Dormario Batu Pereira, N° 155, centro

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

### VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **IX) DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### X) DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### XI) DA GESTÃO DO CONTRATO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Kleber Nilson Pereira Ferreira e em seus impedimentos pelo Suplente Álvaro Elicker Kilpp, nomeados pela Portaria nº 263/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### XIV – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### XV – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

### XVI – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Pùblico, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### XVIII - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra, 06 de maio de 2025.

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
CONTRATANTE

**VILMAR SADI DE MORAES 30530415020**  
CONTRATADA

Kleber Nilson Pereira Ferreira  
Fiscal do Contrato

Álvaro Elicker kilpp  
Suplente de Fiscal do Contrato